



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 658 de 1º de Junho de 2009.

EMENTA: Regulamenta no Município de Quatis a atividade profissional de Despachante Documentalista

Art. 1º - A atividade profissional de Despachante Documentalista, reconhecida pela Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, somente poderá ser exercida nos Órgãos e entidades Públicas do Município de Quatis, por pessoas habilitadas e devidamente registradas no respectivo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os Despachantes Documentalistas poderão intermediar interesses de seus comitentes que versem sobre matérias administrativas perante as Repartições Públicas da Cidade de Quatis, desde que não pratiquem atos privativos de outras profissões liberais.

Art. 3º - As Repartições Públicas deverão exigir o **SELO DE FISCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL** de uso obrigatório pelos Despachantes Documentalistas, conforme estabelece a Resolução CRDD/RJ nº 003/05, do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar e formalizar junto às Repartições Públicas Municipais, no prazo de noventa dias, à atividade dos Despachantes Documentalistas, de acordo com o que dispõe esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 1º de Junho de 2009.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal